



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1186/2013

Data da disponibilização: Sexta-feira, 15 de Março de 2013.

DEJT Nacional

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula
Presidente

Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen
Vice-Presidente

Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943
Telefone(s) : (61) 3043-4062
(61) 3043-7439

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CSJT.GP.SG Nº 58/2013*

ATO CSJT.GP.SG Nº 58/2013*

Institui a logomarca e o manual de aplicação da marca do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que a marca é uma referência simbólica que consolida a identidade de uma Instituição perante a sociedade, fortalecendo a sua imagem ao longo do tempo;

Considerando que a marca é composta por elementos gráficos e visuais que necessitam ser organizados, sistematizados e normatizados com determinado rigor;

Considerando que o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT carece de identidade visual regulamentada e com padrões gráficos predefinidos;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam instituídos a logomarca e o manual de aplicação da marca do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, nos termos do anexo deste Ato.

Art. 2º A utilização da logomarca é obrigatória nas edições do DEJT, na página na internet e em outros documentos e referências

relativos ao Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, observadas as diretrizes previstas no manual de aplicação da marca.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2013.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

*Republicado para inclusão de anexo.

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

ATO CONJUNTO Nº 5/TST.CSJT.GP.SG, de 14 de março de 2013

ATO CONJUNTO Nº 5/TST.CSJT.GP.SG, de 14 de março de 2013

Altera a composição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de proteção ao trabalho decente do adolescente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Convenção 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho e ratificada pelo Brasil por força do Decreto nº 3.597, de 12/09/2000;

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho tem o dever institucional de atuar ativamente na implementação de políticas pela erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho decente do adolescente;

CONSIDERANDO que a responsabilidade social é um dos temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil sediará, no segundo semestre de 2013, a III Conferência Mundial contra o Trabalho Infantil, organizada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º do ATO CONJUNTO Nº 21/TST.CSJT.GP.SG, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a composição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho Decente do Adolescente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Ministro Lélío Bentes Corrêa, do Tribunal Superior do Trabalho, que a coordenará;

II – Ministra Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Superior do Trabalho;

III – Juiz do Trabalho Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – Juiz do Trabalho Marcos Neves Fava, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

V – Juíza do Trabalho Andrea Saint Pastous Nocchi, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

VI – Juíza do Trabalho Paula Maria Pereira Soares, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

VII – Juiz do Trabalho José Roberto Dantas Oliva, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

VIII – Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

IX – Juiz do Trabalho Zéu Palmeira Sobrinho, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região”.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 3º Republique-se o ATO CONJUNTO Nº 21/TST.CSJT.GP.SG, de 19 de julho de 2012, consolidando a alteração introduzida.

Art. 4º Este Ato entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2013.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP. N.º 21/2012

(republicado por força do art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 5, de 14 de março de 2013)

Institui Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de proteção ao trabalho decente do adolescente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de

suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o conteúdo das propostas apresentadas pela Comissão instituída mediante o Ato CSJT.GP.SG n.º 99/2012; Considerando os termos da Convenção 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho e ratificada pelo Brasil por força do Decreto nº 3.597, de 12/09/2000;

Considerando que o trabalho constitui instrumento de inserção do homem na vida social, desde que realizado em parâmetros de decência e em idade adequada;

Considerando que a Justiça do Trabalho tem o dever institucional de atuar ativamente na implementação de políticas pela erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho decente do adolescente;

Considerando que a responsabilidade social é um dos temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º É instituída Comissão para coordenar as ações, projetos e medidas a serem desenvolvidas pela Justiça do Trabalho em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da proteção ao trabalho decente do adolescente.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I – Ministro Lélío Bentes Corrêa, do Tribunal Superior do Trabalho, que a coordenará;

II – Ministra Kátia Magalhães Arruda, do Tribunal Superior do Trabalho;

III – Juiz do Trabalho Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, como Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV – Juiz do Trabalho Marcos Neves Fava, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

V – Juíza do Trabalho Andrea Saint Pastous Nocchi, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

VI – Juíza do Trabalho Paula Maria Pereira Soares, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

VII – Juiz do Trabalho José Roberto Dantas Oliva, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

VIII – Juiz do Trabalho Platon Teixeira de Azevedo Neto, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

IX – Juiz do Trabalho Zéu Palmeira Sobrinho, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 2º com a redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 5, de 14 de março de 2013.

Art. 3º Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão manterá interlocução direta com a Secretaria-Geral do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho e poderá solicitar informações e apoio das unidades administrativas do Conselho.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

SUMÁRIO

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1